

## Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: u8dbkdd0  SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS  27/09/2023  Projeto de lei complementar nº 65/2023  Protocolo nº 10891/2023  Processo nº 3296/2023	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Modifica o inciso I, §2º, do Art. 31, da Lei Complementar Estadual nº 592, de 26 de maio de 2017, e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 37, inciso III, c/c art. 39, ambos da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei ordinária:

Art. 1º - Fica modificado o inciso I, §2º, do Art. 31, da Lei Complementar Estadual nº 592, de 26 de maio de 2017, "Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental – PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural – CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso", que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 31 – (...)

§1º (...)

§2º (...)

I – AUTEX – Autorização para Exploração de PMFS: 24 (vinte e quatro) meses de efetiva exploração, excetuando os períodos de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta, no período chuvoso, para as PMFS em floresta de terra firme, observada a sazonalidade local, sem prorrogação; "

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade modificar o inciso I, §2º, do Art. 31, da Lei Complementar Estadual nº 592, de 26 de maio de 2017, "Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental – PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural – CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso".



## Estado de Mato Grosso

## Assembleia Legislativa



A presente inciativa é gênese de reinvindicação postulada pelo Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso, que ouvindo o clamor dos setores sindicais entendem-se necessária a alteração da Lei Complementar em destaque.

É o relato.

Pois bem, nota-se que a alteração legislativa vindicada faz-se diante da necessidade da adequação da produção com a demanda do mercado vigente, com base em parâmetro de lapso temporal já permitido pela Resolução nº 406/2009, expedida pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Conforme se extrai da referida Resolução, o CONAMA permite que o prazo para o ajustamento do vencimento da AUTEX (Autorização para Exploração Florestal), seja em até 24 meses, encontrando-se o presente projeto em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Ademais, a grande maioria das Autorizações de Exploração Florestal (Autex) já é permitida uma exploração de 24 meses, restando cristalino que o presente projeto de lei não causará nenhum prejuízo ao meio ambiente.

Além disso, é de conhecimento primário de todos que lidam em procedimentos e processos inerentes ao meio ambiente, que os empreendimentos já contam com o prazo de 24 meses para conduzir as atividades de manejo, inclusive, é parte integrante do planejamento, dada a insuficiência de apenas 12 meses para realizar a exploração.

Por fim, o presente projeto de lei encontra-se revestido de grande interesse público, não encontrando-se óbice na ótica constitucional, esperando-se que a proposta de modificação legislativa seja aprovada, como sinônimo de direito e justiça.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 26 de Setembro de 2023

> **Dilmar Dal Bosco** Deputado Estadual